Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 841/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/12692/2010
PROTOCOLO	: 1015676
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 302-C/2010
ÓRGÃO	: AGÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRÂNSITO DE CAMPO GRANDE;
JURISDICIONADOS	: 1 - RUDEL ESPINDOLA TRINDADE JÚNIOR; 2 - KÁTIA MARIA MORAES CASTILHO;
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: 1 - JOÃO MITUMAÇA YAMAURA
INTERESSADO	: H2L EQUIPAMENTOS E SISTEMAS LTDA
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 472.861,64
RELATOR (A)	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – LOCAÇÃO – IMPRESSORAS E SOFTWARES – TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXIGÊNCIAS LEGAIS E REGULAMENTARES – CUMPRIMENTO – REGULARIDADE DOS PROCEDIMENTOS.

São regulares os procedimentos de formalizações de termos aditivos no âmbito dos quais hajam sido cumpridos os requisitos legais e regulamentares, quanto às alterações contratuais, e que não haja vício na documentação apresentada ao Tribunal.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 15ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 21 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade, em declarar a regularidade dos procedimentos de formalizações dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 302-C/2010, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS – AGETRAN e o Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande/MS, de um lado, e, do outro, a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., nos termos do voto do Relator.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Processo incluído na Pauta correspondente à 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, realizada no dia 05 de abril de 2016, dela retirado para reexame, nos termos do art. 47, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 076/2013, para fins de ajustar os termos do dispositivo inserido no item 2 deste voto.

Passo a tal mister.

Versam os presentes autos sobre o exame da formalização dos Termos Aditivos (1º, 2º e 3º) ao Contrato Administrativo nº 302-C/2010 (fls. 5/10), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, CNPJ/MF nº 02.925.027/0001-10, por seu Diretor Presidente, Senhor Rudel Espindola Trindade Júnior, CPF/MF nº 138.364.121-87 e do Instituto Municipal de Tecnologia de Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como contratante, e, de outro lado a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por sua Procuradora, Senhora Ana Fátima Ledesma Dias Recalde, CPF/MF nº 257.992.901-00, como contratada.

A primeira fase foi apreciada e aprovada por esta Corte de Contas, nos termos da Decisão Singular DSG-G. ICN-07103/2011 (fls. 41/43).

O objeto da contratação é a locação de impressoras multifuncionais e softwares de contabilização e gerenciamento remoto, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 5).

A análise nesta segunda fase recai sobre a formalização dos Termos Aditivos ao Instrumento de Contrato, conforme o previsto no art. 120, § 4º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Examinando o feito o Corpo Técnico entende que os termos aditivos ora apreciados atendem às disposições legais, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 16960/2015 (fls. 457/462), opinando pela regularidade e legalidade de tais atos.

Submetido à apreciação do douto Ministério Público de Contas, este órgão ministerial acolhe, em parte, o posicionamento do Corpo Técnico exara o r. Parecer PAR-MPC- GAB.1 DR JAC/PROCURADOR GERAL-12462/2015 (fls. 453/454), opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos.

É o que cabe relatar.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator:

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O presente contrato foi celebrado tendo como fundamento o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 143/2010, cujos atos foram considerados legais e regulares, conforme atesta a Decisão Singular DSG-G. ICN-07103/2011 (fls. 41/43).

O objeto da contratação é a locação de impressoras multifuncionais e softwares de contabilização e gerenciamento remoto, conforme consignado na Cláusula Primeira (fl. 5).

Na ótica do Corpo Técnico os termos aditivos objeto da presente análise se mostram regularmente formalizados com observância das disposições legais aplicáveis à espécie, merecendo, pois, receber a aprovação desta Corte de Contas.

Assim sendo, o Corpo Técnico em consonância com as disposições regimentais apreciou o presente feito opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos ora apreciados, nas suas palavras, (fl. 461), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela regularidade e legalidade do 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 302-C/2010, celebrado entre o Município de Campo Grande, com interveniência da Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/AGETRAN (CNPJ nº 02.925.027/0001-10) e a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda (CNPJ nº 73.505.349/0002-30), nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012, cc. o inciso III do § 4º do art.120, cc. a alínea "b" do inciso III do art. 122 do Regimento Interno deste Tribunal, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Seguindo a mesma esteira de entendimento o douto Ministério Público de Contas manifesta-se pela regularidade e legalidade da formalização dos termos aditivos, nos seguintes termos (fl. 454), *verbis:*

> Examinando os presentes autos, verificamos que assiste razão à Equipe Técnica, uma vez que a documentação apresentada comprova a formalização dos termos aditivos, nos moldes do objeto contratado.
>
> Mediante o exposto manifesta-se este representante do Ministério Público de Contas, no sentido de que o excelentíssimo senhor Conselheiro-Relator adote o seguinte julgamento:

I – pela regularidade e legalidade do 1°, 2° e 3° termos aditivos nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar n° 160 de 2012, c/c com o art. 120, inciso III, alínea “a”, da Resolução Normativa n° 76 de 11 de dezembro de 2013.

II – pelo encaminhamento à equipe técnica competente para aguardar a execução, na forma preconizada na legislação vigente.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas tendo em vista que os atos praticados no curso da execução contratual relativos à formalização dos termos aditivos acima nominados atendem às disposições regentes da matéria.

Destarte, os presentes termos aditivos se mostram aptos a conferir legitimidade e legalidade das despesas contratuais neles amparadas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto, e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, VOTO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do Primeiro Termo Aditivo (fls. 60/61) e do Segundo Termo Aditivo (fls. 224/225) ao Contrato Administrativo nº 302-C/2010 (fls. 5/10), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, CNPJ/MF nº 02.925.027/0001-10, por seu Diretor Presidente, Senhor Rudel Espindola Trindade Júnior, CPF/MF nº138.364.121-87 e do Instituto Municipal de Tecnologia de Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como contratante, e, de outro lado a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holback, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada cessionária, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização do Terceiro Termo Aditivo (fls. 232/234) ao Contrato Administrativo nº 302-C/2010 (fls. 5/10), celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito – AGETRAN, CNPJ/MF nº 02.925.027/0001-10, por sua Diretora Presidente, Senhora Kátia Maria Moraes Castilho, CPF/MF nº 283.586.006-15 e do Instituto Municipal de Tecnologia de Informação, por seu Diretor Presidente, Senhor João Mitumaça Yamaura, CPF/MF nº 099.532.641-04, como contratante, e, de outro lado a Empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., CNPJ/MF nº 73.505.349/0002-30, por seu representante, Senhor Rodolfo Pinheiro Holback, CPF/MF nº 286.688.121-49, como contratada cessionária, porquanto os atos praticados atendem às disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, II, § 4º e art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o voto.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, pela declaração da regularidade dos procedimentos de formalizações dos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo nº 302-C/2010, celebrado entre a Agência Municipal de Transporte e Trânsito de Campo Grande/MS (AGETRAN) e o Instituto Municipal de Tecnologia da Informação de Campo Grande/MS, de um lado, e, do outro, a empresa H2L Equipamentos e Sistemas Ltda., nos termos do voto do Relator.

Presidência e Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento, os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 21 de junho de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.mss/crr